



REGULAMENTO

Aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária a de 25 de Novembro 2010,
adaptado aos Estatutos e outros Regulamentos da FCSH e homologado
pelo seu Director a 1 de Fevereiro de 2011.

I. DESIGNAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 1. O Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional é uma Unidade de Investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (adiante referida por FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (adiante referida por UNL), que pode ser designada por e-GEO.

Artigo 2. A organização interna e as competências do e-GEO regem-se pelo que está estabelecido no Artigo 28º dos Estatutos da FCSH-UNL.

II. OBJECTIVOS

Artigo 1. O objectivo geral do e-GEO é criar conhecimento científico na área predominante da Geografia, mas com enfoque temático no Planeamento e Ordenamento do Território, no Ambiente e Desenvolvimento e na Modelação Geográfica, numa perspectiva transdisciplinar.

Artigo 2. Os objectivos específicos do e-GEO são:

- 2.1. Assegurar os meios financeiros e as condições técnicas para a realização de projectos de investigação e para a integração de alunos dos diversos ciclos de estudo nos processos de investigação;
- 2.2. Formar os investigadores, nomeadamente os bolsiros de doutoramento e de pós-doutoramento, em áreas que exigem elevados níveis de especialização;
- 2.3. Divulgar os resultados da investigação, através de edição de publicações e organização de eventos científicos.

III. COMPETÊNCIAS

Artigo 1. São competências do e-GEO, como Unidade de Investigação da FCSH-UNL, em conformidade com o Artigo 28º, parágrafos 5, alíneas de a), b) e c) dos Estatutos da FCSH-UNL:

- 1.1. Colaborar na formulação e execução do Plano Anual de Actividades da FCSH-UNL;
- 1.2. Colaborar com os ciclos de estudos da FCSH-UNL, podendo os seus membros leccionar cursos e orientar ou co-orientar teses de doutoramento, dissertações, estágios e trabalhos de projecto dos cursos de mestrado, no quadro do regulamento destes ciclos aprovado pelo Conselho Científico da FCSH-UNL;
- 1.3. Pronunciar-se sobre a criação de cursos, em colaboração com os Departamentos e outras Unidades de Investigação, se tal for solicitado.

IV. ACTIVIDADES

Artigo 1. O e-GEO, de acordo com os seus objectivos, desenvolverá todas as actividades que entender necessárias ao desenvolvimento da investigação científica e à divulgação dos resultados obtidos.

Artigo 2. Actividades de Investigação Científica

- 2.1. As actividades de investigação integram-se em Grupos de Investigação, definidos pelo Plenário do Conselho Científico tendo conta os objectivos do e-GEO e a necessidade de desenvolvimento dos seus domínios de competência;
- 2.2. Os Grupos de Investigação são propostos por um ou mais membros do Conselho Científico do e-GEO;
- 2.3. Cada Grupo de Investigação terá um coordenador, membro integrado do e-GEO, por um período de três anos;
- 2.4. Cada Grupo de Investigação deve ter, pelo menos, três membros integrados.
- 2.5. As actividades dos Grupos de Investigação abrangem, entre outras, projectos com equipas, necessariamente chefiadas por um(a) doutor(a), actividades individuais no âmbito de aperfeiçoamento científico dos seus membros, trabalhos de investigação conducentes a dissertações de Mestrado ou a teses de Doutoramento de colaboradores do e-GEO.

Artigo 3. Edição e Divulgação de Produção Científica

3.1. O e-GEO pode desenvolver actividades de edição da sua produção científica e de outros trabalhos que estejam no âmbito dos objectivos do e-GEO;

3.2. Para os fins que se propõe atingir, o e-GEO pode criar vários tipos de publicações de acordo com a orientação editorial que for definida;

3.3. O e-GEO pode organizar eventos científicos de cariz nacional e ou internacional.

Artigo 4. O e-GEO pode exercer as actividades descritas nos artigos 2 e 3, em colaboração com outras unidades da FCSH-UNL e com outras instituições de carácter público ou privado, com sede em Portugal ou no estrangeiro.

V. ÓRGÃOS DO e-GEO

Artigo 1. Os órgãos do e-GEO são:

- 1.1. Director(a);
- 1.2. Conselho Científico;
- 1.3. Unidade de Acompanhamento.

Artigo 2. Director(a):

- 2.1. O (a) Director(a) deve ser membro integrado do e-GEO com vínculo contratual à FCSH;
- 2.2. Quando se verificar incapacidade temporária do(a) Director(a), assume as suas funções o(a) Vice-Director(a), com a categoria mais elevada, ou no caso de não haver Vice-Director(a), o membro integrado com a categoria mais elevada com vínculo contratual à FCSH;

2.3. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de noventa dias, o Plenário do Conselho Científico do e-GEO deve pronunciar-se acerca da necessidade da eleição de um(a) novo(a) Director(a);

2.4. O processo de eleição do Director(a) decorrerá conforme regulamento próprio;

2.5. O nome do eventual ou eventuais Vice-Directores(as) constará do programa de candidatura do(a) Director(a).

2.6. Compete ao (à) Director(a):

2.6.1. Coordenar as actividades de investigação científica, edição e divulgação;

2.6.2. Assegurar a gestão financeira;

2.6.3. Preparar e elaborar, em colaboração com a Comissão Coordenadora do Conselho Científico, Planos e Relatórios de Actividades, Relatórios Financeiros e Orçamentos Anuais e Plurianuais;

2.6.4. Constituir “comissões *ad hoc*” para assegurar tarefas que exijam competências ou disponibilidade particulares;

2.6.5. Representar o e-GEO junto da instituição tutelar e de outras instituições nacionais e estrangeiras;

2.6.6. Assegurar o funcionamento dos serviços do e-GEO;

2.6.7. Definir as normas de utilização das instalações e dos equipamentos comuns e zelar pelo seu cumprimento;

2.6.8. Poder nomear até dois Vice-Director (es).

2.7. O (A) Director(a) pode delegar as seguintes funções no(s) Vice-Director(es):

2.7.1. Gestão da edição de publicações;

2.7.2. Supervisão da organização de eventos de carácter científico e de divulgação das actividades do e-GEO;

2.7.3. Apoio na gestão financeira do e-GEO;

2.7.4. Apoio na preparação e elaboração dos Planos e Relatórios de Actividades, Relatórios Financeiros e Orçamentos Anuais e Plurianuais.

2.7.5. Definição das normas de utilização das instalações e dos equipamentos comuns e velar pelo seu cumprimento.

Artigo 3. Conselho Científico:

3.1. O Conselho Científico é composto por todos os membros doutorados do e-GEO;

3.2. O funcionamento do Conselho Científico rege-se por regulamento aprovado em Plenário do Conselho Científico.

3.3. O Conselho Científico funciona:

3.3.1. Em Comissão Coordenadora, constituída pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação que reúne conforme as necessidades e é presidida pelo(a) Director(a);

3.3.2. Em Plenário, que tem, pelo menos, duas sessões anuais convocadas e presididas pelo(a) Director(a).

3.4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Científico membros colaboradores do e-GEO, sem direito a voto, em função dos assuntos constantes na ordem de trabalhos;

3.5. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico:

3.5.1. Apoiar o(a) Director(a) na preparação e elaboração dos Planos e Relatórios de Actividades, Relatórios Financeiros e Orçamentos Anuais e Plurianuais;

3.5.2. Dar pareceres sobre a orientação científica e editorial;

3.5.3. Aprovar propostas de novos membros integrados e membros colaboradores;

3.5.4. Excluir a participação como membro integrado ou colaborador do e-GEO, em condições devidamente justificadas;

- 3.5.5. Dar parecer sobre propostas de protocolos e convénios com outras instituições.
- 3.5.6. Supervisionar todo o processo de eleição do(a) Director(a), assumindo as funções de Comissão Eleitoral.
- 3.6. Compete ao Plenário do Conselho Científico:
 - 3.6.1. Eleger o Director, por um período de 3 anos, e comunicar o resultado da eleição ao Conselho Científico e ao Director da FCSH-UNL bem como ao Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
 - 3.6.2. Aprovar Grupos de Investigação;
 - 3.6.3. Emitir parecer sobre os Planos e Relatórios de Actividades, Relatórios Financeiros e Orçamentos Anuais e Plurianuais;
 - 3.6.4. Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam colocadas pelos outros Órgãos Sociais.

Artigo 4. Unidade de Acompanhamento:

- 4.1. A Unidade de Acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno;
- 4.2. A Unidade de Acompanhamento é constituída por especialistas e individualidades exteriores ao e-GEO e seleccionados pelo Plenário do Conselho Científico do e-GEO, a quem seja reconhecida a competência na área da Geografia, mas com enfoque temático no Planeamento e Ordenamento do Território, no Ambiente e Desenvolvimento e na Modelação Geográfica devendo, sempre que possível, uma parte deles, exercer a sua actividade em instituições não nacionais;
- 4.3. Compete à Unidade de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da instituição e emitir pareceres que julgar adequados, designadamente, sobre os Planos e os Relatórios Anuais e Plurianuais de Actividades;
- 4.4. A Unidade de Acompanhamento é composta por 5 (cinco) elementos externos.

VI. MEMBROS INTEGRADOS E MEMBROS COLABORADORES

Artigo 1. Condições de admissão:

1.1. São admitidos como membros integrados do e-GEO investigadores com o grau de doutor e que cumpram os demais critérios estabelecidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia para a definição desse estatuto;

1.2. Podem ser membros colaboradores do e-GEO investigadores que participem em equipas de projectos de investigação ou estejam a elaborar teses de doutoramento ou dissertações de mestrado sob orientação de um membro integrado do e-GEO;

1.3. As propostas de novos membros integrados e membros colaboradores são apresentadas por responsáveis dos Grupos de Investigação, por sugestão sua ou dos seus membros e submetidas à aprovação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Artigo 2. Renúncia ou extinção da qualidade de membro integrado ou membro colaborador

2.1. Qualquer membro integrado do e-GEO pode pedir a suspensão ou o fim da sua vinculação;

2.2. A vinculação de membro colaborador ao e-GEO termina com a conclusão de projecto, de tese de doutoramento ou de dissertação de mestrado, qualquer que seja a natureza (remunerada ou não) do seu vínculo.

2.3. O membro colaborador a elaborar tese de doutoramento, após a sua aprovação, pode passar a membro integrado do e-GEO por proposta do responsável ou de um membro do Grupo de Investigação a que pertencia.

VII. RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 1. Os recursos financeiros do e-GEO são constituídos:

1.1. Por financiamentos atribuídos ao e-GEO pela FCT;

1.2. Por fundos resultantes de actividades próprias, nomeadamente de edição ou decorrentes da organização de eventos científicos;

1.3. Por financiamento recebido de instituições portuguesas, estrangeiras e internacionais, com as quais colabore;

1.4. Por *overheads* derivados de prestação de serviços à comunidade.

VIII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 4. O Regulamento entra em vigor após homologação pelo Director da FCSH.

Artigo 2. Após a entrada em vigor do presente Regulamento cessam funções os actuais órgãos sociais do e-GEO, mantendo-se estes em gestão corrente até à tomada de posse do novo Director;

Artigo 3. O Regulamento pode ser revisto a cada quatro anos ou em qualquer momento, por decisão da maioria simples dos membros do Plenário do Conselho Científico do e-GEO em exercício efectivo de funções.

Artigo 4. As alterações do Regulamento carecem de aprovação por maioria simples dos membros do Plenário do Conselho Científico do e-GEO em exercício de funções.

Artigo 5. O esclarecimento das dúvidas na interpretação do Regulamento do e-GEO compete, em primeira instância ao Plenário do Conselho Científico do e-GEO, e em segunda instância ao Director da FCSH.